



SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 271 – CGJ/AM

ESTABELECE que o pagamento dos emolumentos e demais encargos nos casos de lavratura de escrituras públicas nos tabelionatos de notas; registros e averbações imobiliários; e, registros e averbações nos registros de pessoas jurídicas e de títulos e documentos no âmbito do Estado do Amazonas ocorra exclusivamente por meio de boleto bancário e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 13, da Lei nº 2.751/2002 confere à Corregedoria-Geral de Justiça competência para editar os atos normativos para fiscalização e aplicação das tabelas de emolumentos anexas;

CONSIDERANDO que o art. 8, do Provimento nº 34/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça veda a cobrança parcial ou a não cobrança de emolumentos pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o objeto do Processo Administrativo nº 0211335-56.2015.8.04.0022,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que os emolumentos e os valores destinados aos fundos FUNETJ, FUNDPAM, FUNDPGE, FARPAM e ISSQN sejam recolhidos exclusivamente por meio de boleto bancário para crédito na conta escolhida pelo delegatário nos casos de lavratura de escrituras pelos tabelionatos de notas; averbações e registros pelos ofícios de registro de imóveis; averbações e registros pelos ofícios de registro de pessoa jurídica e de títulos e documentos no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo primeiro. O boleto bancário deverá ser previamente aprovado pela CGJ-AM com vinculação ao número do selo de fiscalização e controle utilizado, contendo ainda as informações que permitam a completa identificação do ato praticado pela serventia.

Parágrafo segundo. Os boletos deverão ficar disponíveis na serventia pelo prazo da lei para o efeito de fiscalização pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2016.

Atenciosamente,

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

URUCARÁ

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUCARÁ

PORTARIA Nº001/2016-GHLB-JD

Doutor **GEORGE HAMILTON LINS BARROSO**, Juiz de Direito da Comarca de Itacoatiara, respondendo cumulativamente por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que lhe foi requerido pelo Senhor **ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE MAGALHÃES**, Tabelião e Oficial do Cartório do Extrajudicial da Comarca de Urucará, o qual em seu petição e documentos a ele acostados, requer seja suprida a última parte do Provimento Nº268-CGJ/AM, qual determina seja publicado no DJE a homologação de nomeação de substitutos das Serventias Extrajudicial; **CONSIDERANDO** que referido serventário visa legalizar as nomeações já homologadas por este Juízo de suas substitutas **DAIANA HELENA FERREIRA SIMÕES** e **JAQUELINE TIAGO RIBEIRO**, com a publicação no DJE, **RESOLVE: Determinar seja de imediato publicado no DJE, para que conste que DAIANA HELENA FERREIRA SIMÕES e JAQUELINE TIAGO RIBEIRO, são de fato e de direito substitutas legais do Cartório do Extrajudicial da Comarca de Urucará, conforme documentos apresentados em Juízo. Cientifique-se. Cumpra-se. Publique-se. GABINETE DO MM. JUIZ DE DIREITO, em Urucará (AM), aos doze (12) dias do mês de maio de 2016. GEORGE HAMILTON LINS BARROSO Juiz de Direito.**